

A APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL E O PAPEL DA CONCILIAÇÃO DIGITAL NA CONSTRUÇÃO DE SUJEITOS ÉTICO

José Netto Dias Coelho¹

¹Universidade Estadual de Goiás. E-mail: josenettodiascoelho@gmail.com

INTRODUÇÃO

A consolidação de uma sociedade democrática e ética exige a formação de sujeitos conscientes, empáticos e dotados de capacidade crítica para a convivência social. No contexto contemporâneo, caracterizado pela hiperconectividade e pela crescente digitalização das relações humanas, torna-se imprescindível refletir sobre a aprendizagem socioemocional e o papel da conciliação digital como instrumentos de formação ética e de pacificação social. A problemática que orienta este estudo parte da necessidade de compreender como as competências socioemocionais, integradas aos processos de conciliação em ambientes digitais, podem contribuir para o desenvolvimento de sujeitos éticos e para a efetivação de uma cultura de paz e responsabilidade social.

A aprendizagem socioemocional refere-se ao desenvolvimento de habilidades que permitem aos indivíduos compreender e gerenciar emoções, estabelecer relações saudáveis, tomar decisões responsáveis e agir com empatia (CASEL, 2020). Em ambientes educacionais e jurídicos, essas competências têm sido reconhecidas como fundamentais para a promoção de uma cidadania ética e participativa. Sob a ótica do Direito, tal discussão articula-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da promoção da justiça social (Brasil, 1988), que impõem ao Estado o dever de fomentar a cultura da paz e o respeito mútuo.

A conciliação digital, por sua vez, emerge como instrumento inovador no campo jurídico, ampliando o acesso à justiça e favorecendo a autocomposição de conflitos. As plataformas de resolução online de disputas (ODR – *Online Dispute Resolution*) refletem o avanço da tecnologia aplicada à mediação e conciliação, promovendo a pacificação de litígios de forma célere, econômica e acessível. Mais do que um mecanismo técnico, a conciliação digital assume papel pedagógico e formativo, pois estimula o diálogo, a empatia e a corresponsabilidade na solução de divergências. De acordo com Tartuce (2022), a conciliação “representa não apenas um meio alternativo de solução de conflitos, mas um espaço de reconstrução ética das relações humanas”.

A integração entre aprendizagem socioemocional e conciliação digital abre, portanto, uma nova perspectiva para o Direito contemporâneo: a formação de sujeitos capazes de agir com racionalidade ética e sensibilidade emocional, em um mundo mediado por tecnologias. A pesquisa que ora se apresenta tem como objetivo geral analisar o papel da aprendizagem socioemocional e da conciliação digital na construção de sujeitos éticos e socialmente responsáveis, buscando compreender como tais práticas podem se articular na consolidação de uma justiça humanizada e acessível. Como objetivos específicos, pretende-se: a) discutir o conceito de aprendizagem socioemocional e sua relevância na formação ética; b) examinar o papel da conciliação digital na promoção de uma cultura de paz; e c) relacionar esses dois eixos como instrumentos de transformação social e fortalecimento da ética cidadã.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória, de natureza bibliográfica e documental, fundamentando-se em obras doutrinárias, artigos científicos e relatórios institucionais sobre aprendizagem socioemocional, ética e conciliação digital. A opção por essa metodologia justifica-se pelo propósito de compreender fenômenos complexos em sua dimensão subjetiva, simbólica e normativa, conforme orienta Gil (2023), para quem a pesquisa qualitativa “permite apreender o sentido das ações humanas e das práticas sociais em seus contextos de ocorrência”.

Foram analisadas produções acadêmicas e documentos jurídicos nacionais e internacionais, incluindo normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU) e estudos sobre plataformas de ODR. A coleta de dados baseou-se em fontes bibliográficas e relatórios técnicos, priorizando materiais publicados entre 2018 e 2025. A análise dos dados seguiu o método de **análise de conteúdo**, buscando identificar convergências teóricas e práticas entre o desenvolvimento socioemocional e a conciliação digital. O estudo não envolveu sujeitos humanos, mas observou princípios éticos da pesquisa científica e rigor metodológico.

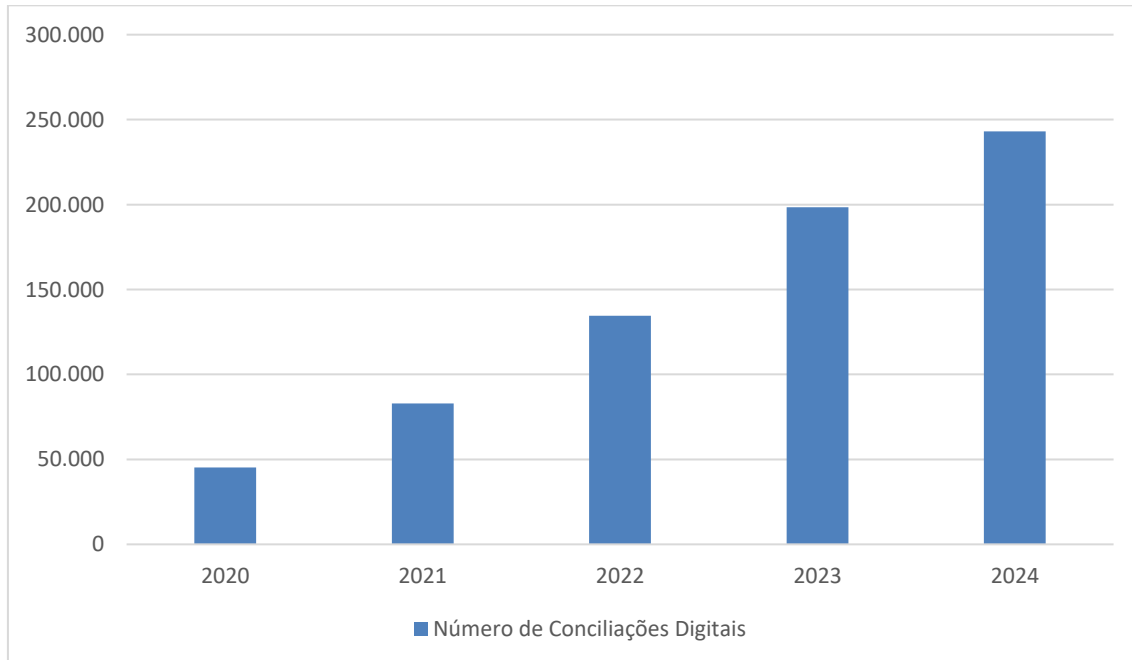
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados evidenciam que a aprendizagem socioemocional constitui um eixo fundamental para a formação ética e para o fortalecimento de competências necessárias à convivência democrática e pacífica. Em consonância com Goleman (2011), as habilidades emocionais — como autocontrole, empatia, resiliência e pensamento crítico — são determinantes para a construção de relações interpessoais equilibradas e

responsáveis. No contexto educacional e jurídico, a presença dessas habilidades amplia a capacidade de escuta ativa, o respeito à diversidade e o reconhecimento da alteridade, princípios centrais para qualquer processo de conciliação.

No campo jurídico, observa-se um movimento crescente de incorporação da dimensão humana e emocional nas práticas de mediação e conciliação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 125/2010 e de suas atualizações, estabelece a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, incentivando métodos consensuais e tecnológicos de solução. A introdução da conciliação digital, especialmente em tempos de pandemia, revelou-se uma ferramenta eficaz na ampliação do acesso à justiça, democratizando o diálogo e reduzindo a sobrecarga do Judiciário (CNJ, 2023). Assim, essa ferramenta apenas cresceu com o passar dos anos, a expansão das plataformas digitais de resolução de conflitos reflete uma transformação significativa no acesso à justiça brasileira. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam um aumento expressivo nas conciliações realizadas em meio virtual, conforme representado no Gráfico 1:

Gráfico 1: Crescimento das conciliações digitais no Brasil (2020 – 2024).



Fonte: CNJ (2024), “Relatório Justiça em Números”.

Nesse sentido, a conciliação digital transcende sua função técnica, assumindo dimensão socioeducativa e ética. Ao participar de audiências virtuais, os indivíduos são convidados a desenvolver empatia, escuta ativa e autorregulação emocional — competências diretamente vinculadas à aprendizagem socioemocional. A presença do

conciliador, mediando o diálogo com imparcialidade e sensibilidade, torna-se essencial para transformar o ambiente virtual em um espaço de convivência respeitosa e construtiva. Assim, a tecnologia, longe de desumanizar as relações jurídicas, pode potencializar o desenvolvimento de valores éticos, desde que mediada por práticas formativas e humanizadas.

A análise dos dados indica que ambientes virtuais de conciliação, quando orientados por princípios éticos e pedagógicos, favorecem a autonomia moral e a responsabilidade social dos participantes. Isso se dá porque tais espaços exigem dos sujeitos o reconhecimento mútuo e a busca por soluções colaborativas, o que está diretamente relacionado à noção de ética como prática dialógica (Habermas, 2003). Em termos pedagógicos, essa dinâmica pode ser compreendida como uma extensão da aprendizagem socioemocional ao campo da justiça, onde o indivíduo exercita, em contexto real, valores como respeito, empatia e solidariedade.

Entretanto, a aplicação prática dessa metodologia enfrenta desafios significativos. Em alguns contextos analisados, observou-se resistência por parte de operadores do direito e litigantes em adaptar-se aos meios digitais de conciliação, seja por dificuldades técnicas, seja por percepção de frieza e distanciamento nos procedimentos virtuais. Esse obstáculo evidencia a necessidade de programas de formação ética e emocional também voltados aos profissionais da justiça. Como observa Cortella (2020), “a ética não é apenas um conjunto de normas, mas um exercício permanente de consciência e coerência”, o que requer preparo e sensibilização constante.

Além disso, a conciliação digital favorece o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF/1988), na medida em que reduz custos, elimina barreiras geográficas e permite o atendimento de partes em localidades remotas. No entanto, para que tal acesso seja efetivamente equitativo, é necessário assegurar inclusão digital, infraestrutura tecnológica e capacitação das partes envolvidas. Sem esses elementos, corre-se o risco de reproduzir desigualdades sociais e comprometer a legitimidade do processo conciliatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a aprendizagem socioemocional, aliada à conciliação digital, representa um avanço significativo na formação ética dos cidadãos e na consolidação de uma cultura de paz no âmbito jurídico e social. Os resultados demonstram que o desenvolvimento de competências emocionais — como

empatia, autocontrole e escuta ativa — é fundamental para o êxito das práticas conciliatórias, sobretudo em ambientes virtuais.

A conciliação digital, além de democratizar o acesso à justiça, promove uma experiência formativa em que os sujeitos são estimulados a refletir sobre suas responsabilidades éticas e a buscar soluções pautadas no diálogo e na cooperação. Assim, a tecnologia, quando aliada à dimensão humana da educação socioemocional, pode servir como instrumento de fortalecimento da justiça social e de construção de uma cidadania mais consciente.

Conclui-se, portanto, que o desafio contemporâneo não reside apenas em desenvolver ferramentas tecnológicas eficazes, mas em integrá-las a processos formativos que priorizem o desenvolvimento humano e ético. A aprendizagem socioemocional e a conciliação digital, nesse sentido, configuram-se como pilares de uma nova era do Direito — mais empática, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASEL. **What is SEL?** Chicago: Collaborative for Academic, Social, and Emotional Learning, 2020. Disponível em: <https://casel.org>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CORTELLA, Mario Sergio. **Ética e vergonha na cara!**. 6. ed. São Paulo: Papirus, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação e conciliação: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.